

**LEI Nº 455/2013.**

**DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**“Dispõe sobre a instituição do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 do município de Santo Antonio do Leste - MT e dá outras providências”.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito

Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica neste ato instituído o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 do Município de Santo Antonio do Leste - MT, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos de administração municipal, para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2.º** As prioridades e metas para o ano de 2014, serão as estabelecidas nos demonstrativos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014.

**Art. 3.º** A inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei complementar específico.

**Art. 4.º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as normas estabelecidas nas diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 5.º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os indicadores de programa e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, mediante autorização legislativa, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 6.º** Integram-se a presente Lei, os seguintes demonstrativos:

- Anexo I – Tabela demonstrativa das Receitas Realizadas de 2009 a 2012 e Estimadas de 2014 a 2017;
- Anexo II – Quadro dos Projetos Finalísticos de cada Programa;
- Anexo III – Resumo dos finalísticos por macro objeto;
- Anexo IV – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;
- Anexo V – Demonstrativo dos Programas por Macro objeto;
- Anexo VI – Relação do Programas de Governo.
- Anexo VII – Demonstrativo de Contabilidade.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**